



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CONTRATO Nº. 089/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA,
REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE
ANÁLISES CLÍNICAS**

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SAÚDE, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS/Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, Centro, cidade de Nova Trento, inscrita no CNPJ sob nº. 08.858.200/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito, Tiago Dalsasso, CPF n. 069.433.949-08, residente e domiciliado neste município.

CRENCIADA: LABECLINICA SÃO LUCAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 75.494.021/0002-90, registro no CRF/SC sob nº 10790, com sede à Rua Floriano Peixoto, S/N, Centro, na cidade de NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, Sra Maria Luiza Boaventura Sartorato,

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais, após a homologação do PROCESSO Nº 083/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 005/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamada pública e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, realização e



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



distribuição de exames de análises clínicas relacionados no anexo I do referido Edital, para o Fundo Municipal de Saúde, conforme rotina adotada pelas Unidades Gestoras anteriormente especificada, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e suas unidades gestoras, ficando a critério do próprio paciente a escolha da CREDENCIADA.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

Cláusula 4ª. A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

Cláusula 5ª. A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no máximo 03 (três) dias úteis.

Cláusula 6ª. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/emergência, sendo que os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 15 (quinze) dias úteis;

Cláusula 7ª. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

Cláusula 8ª. Para execução dos serviços, a CREDENCIADA, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 9ª. O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



c) No caso da Unidade Gestora Hospitalar coletar o material biológico por profissional habilitado e enviar a CREDENCIADA, de acordo com as Normas de Biossegurança, sendo de sua responsabilidade a devida identificação, devendo constar o nome e data de nascimento do paciente.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 10ª. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Farmacêutico-Bioquímico, aprovado pela Resolução nº. 290 de 26/04/1996 do Conselho Federal de Farmácia;
- c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Fornecer ao CREDENCIANTE e aos seus pacientes as embalagens necessárias para a coleta do material biológico dos pacientes;
- e) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

Cláusula 11ª. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 12ª. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 13ª. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 14ª. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 15ª. Caso a CREDENCIANTE solicite a prestação de serviços extras, além daqueles



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 16ª. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 17ª. Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 18ª. A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.

Cláusula 19ª. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Cláusula 20ª. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Cláusula 21ª. A CREDENCIADA deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Nova Trento.

Cláusula 22ª. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

Cláusula 23ª. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

VII – DO PREÇO

Cláusula 24ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores correspondentes na tabela de preços de exames do anexo I deste instrumento contratual, mediante o roteiro constante na cláusula 21ª. e seguintes.

VIII – DO REAJUSTE



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



Cláusula 25ª. Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no anexo I, serão reajustados na mesma época e no mesmo índice aplicado pelo SUS.

Parágrafo único. No caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério do CREDENCIANTE, os valores poderá ser revistos a qualquer tempo.

IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 26ª. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 27ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

Cláusula 28ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 44ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 29ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 30ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 31ª. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do CREDENCIANTE, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela CREDENCIADA, bem como, a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

X – DO PRAZO



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



Cláusula 32ª. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 33ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 34ª. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 35ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 36ª. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 37ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



Cláusula 38ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 39ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 40ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 41ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 42ª. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Ao CREDENCIANTE fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE for rescindido.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 43ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 44ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três)



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 45ª. A multa prevista na Cláusula 44ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 46ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

Cláusula 47ª. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.

Cláusula 48ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 49ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



Cláusula 50ª. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

XVII – DO FORO

Cláusula 51ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista/SC

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nova Trento (SC), 31 de agosto de 2022.



TIAGO DALSSASSO
Credenciante



LABECLINICA SÃO LUCAS LTDA
Credenciada

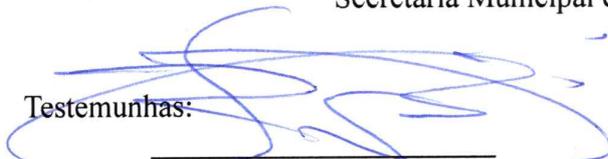


MARIA CRISTINA ADAMI
Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário



DANIEL RONGALIO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:



Fernando Sens



Fábio de Freitas



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CONTRATO N.º 090/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA,
REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE
ANÁLISES CLÍNICAS**

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SAÚDE, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS/Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, Centro, cidade de Nova Trento, inscrita no CNPJ sob n.º 08.858.200/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito, TIAGO DALSSASSO, CPF n. 069.433.949-08, residente e domiciliado neste município.

CREDENCIADA: HEMO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 79.245.197/0001-89, registro no CRF/SC sob n.º 2805, com sede à Rua dos Imigrantes, 905, Centro, na cidade de NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, Sr. Arlindo Fantini,

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais, após a homologação do PROCESSO N.º 083/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 005/2022 – CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666/93 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamada pública e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, realização e



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



distribuição de exames de análises clínicas relacionados no anexo I do referido Edital, para o Fundo Municipal de Saúde, conforme rotina adotada pelas Unidades Gestoras anteriormente especificada, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e suas unidades gestoras, ficando a critério do próprio paciente a escolha da CREDENCIADA.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

Cláusula 4ª. A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

Cláusula 5ª. A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no máximo 03 (três) dias úteis.

Cláusula 6ª. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/emergência, sendo que os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 15 (quinze) dias úteis;

Cláusula 7ª. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

Cláusula 8ª. Para execução dos serviços, a CREDENCIADA, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 9ª. O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



c) No caso da Unidade Gestora Hospitalar coletar o material biológico por profissional habilitado e enviar a CREDENCIADA, de acordo com as Normas de Biossegurança, sendo de sua responsabilidade a devida identificação, devendo constar o nome e data de nascimento do paciente.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 10ª. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Farmacêutico-Bioquímico, aprovado pela Resolução nº. 290 de 26/04/1996 do Conselho Federal de Farmácia;
- c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Fornecer ao CREDENCIANTE e aos seus pacientes as embalagens necessárias para a coleta do material biológico dos pacientes;
- e) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

Cláusula 11ª. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 12ª. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 13ª. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 14ª. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 15ª. Caso a CREDENCIANTE solicite a prestação de serviços extras, além daqueles



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 16ª. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 17ª. Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 18ª. A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.

Cláusula 19ª. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Cláusula 20ª. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Cláusula 21ª. A CREDENCIADA deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Nova Trento.

Cláusula 22ª. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

Cláusula 23ª. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

VII – DO PREÇO

Cláusula 24ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores correspondentes na tabela de preços de exames do anexo I deste instrumento contratual, mediante o roteiro constante na cláusula 21ª. e seguintes.

VIII – DO REAJUSTE



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



Cláusula 25ª. Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no anexo I, serão reajustados na mesma época e no mesmo índice aplicado pelo SUS.

Parágrafo único. No caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério do CREDENCIANTE, os valores poderá ser revistos a qualquer tempo.

IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 26ª. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 27ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

Cláusula 28ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 44ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 29ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 30ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 31ª. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do CREDENCIANTE, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela CREDENCIADA, bem como, a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

X – DO PRAZO



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



Cláusula 32ª. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 33ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 34ª. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 35ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 36ª. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 37ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



Cláusula 38ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCRENCIAMENTO.

Cláusula 39ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 40ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 41ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 42ª. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Ao CREDENCIANTE fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE for rescindido.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 43ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 44ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três)



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 45ª. A multa prevista na Cláusula 44ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 46ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

Cláusula 47ª. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.

Cláusula 48ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 49ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



Cláusula 50ª. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

XVII – DO FORO

Cláusula 51ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista/SC

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nova Trento (SC), 08 de setembro de 2022.

TIAGO
DALSASSO:0694
3394908

Assinado de forma digital
por TIAGO
DALSASSO:06943394908
Dados: 2022.09.09 09:31:43
-03'00'

TIAGO DALSASSO
Credenciante

HEMO LABORATORIO
DE ANALISES CLINICAS
LTDA:79245197000189

Assinado de forma digital por HEMO
LABORATORIO DE ANALISES
CLINICAS LTDA:79245197000189
Dados: 2022.09.08 11:29:28 -03'00'

**HEMO LABORATÓRIO DE ANALISES
CLINICAS LTDA**
Credenciada



MARIA CRISTINA ADAMI

Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário



DANIEL RONGALIO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:



Fernando Sens



Fábio de Freitas

Nova Trento

Fls nº 4

PREFEITURA

CONTRATO Nº 089/2022 - PROCESSO Nº 083/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

Publicação Nº 4149997

CONTRATO Nº 089/2022

Origem: PROCESSO Nº 083/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 005/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.858.200/0001-91.
Contratado: LABECLINICA SÃO LUCAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 75.494.021/0002-90, registro no CRF/SC sob nº 10790, com sede à Rua Floriano Peixoto, S/N, Centro, na cidade de NOVA TRENTO/SC. Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS RELACIONADOS NO ANEXO I DO REFERIDO EDITAL, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. No valor estimativo total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Vigência: 31/08/2022 e 30/08/2023.

Nova Trento, 31 de agosto de 2022.

TIAGO DALSSASSO
Prefeito

ERRATA Nº 001 DO PROCESSO Nº 087/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022

Publicação Nº 4157208

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C2B03BA9DCA80884442922C58C210EAC2FAD15BB

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

ERRATA Nº 001 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 de 03 de junho de 2022.

A Prefeitura de Nova Trento, através da comissão permanente de licitações, vem a público retificar a publicação do edital nº 053/2022 de 03/06//2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I;

Conforme impugnação recebida tempestivamente pela empresa PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.783.630/0002-79 fica retificado o anexo I - Termo de Referência com relação a especificação e do item constante no processo.

A PRESENTE RETIFICAÇÃO, POR AFETAR A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS FICA ESTIPULADO NOVA DATA DE ABERTURA PARA DIA 21/09/2022, DATA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO.

Nova Trento/SC, 05 de setembro de 2022.

FERNANDO SENS
Pregoeiro

ERRATA Nº 002 DO PROCESSO Nº 102/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022

Publicação Nº 4157122

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 184F93F1A72F27DDCCBCE0170701003B284C1EC1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

ERRATA Nº 002 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 de 12 de agosto de 2022.

A Prefeitura de Nova Trento, através da comissão permanente de licitações, vem a público retificar a publicação do edital nº 063/2022 de 12/08//2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.

Conforme impugnação recebida tempestivamente pela empresa Momm Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI, inscrita no CNPJ 08.310.833/0001-60 fica retificado o anexo I - Termo de Referência com relação a descrição e dos itens constantes nos lotes do processo.

A PRESENTE RETIFICAÇÃO, POR AFETAR A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS FICA ESTIPULADO NOVA DATA DE ABERTURA PARA DIA 22/09/2022, DATA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO.

Nova Trento**PREFEITURA****CONTRATO Nº 090/2022 - PROCESSO Nº 083/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022**

Publicação Nº 4167353

CONTRATO Nº 090/2022

Origem: PROCESSO Nº 083/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 005/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.858.200/0001-91.

Contratado: HEMO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 79.245.197/0001-89, registro no CRF/SC sob nº 2805, com sede à Rua dos Imigrantes, 905, Centro, na cidade de NOVA TRENTO/SC. Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS RELACIONADOS NO ANEXO I DO REFERIDO EDITAL, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. No valor estimativo total de R\$ 812.584,80 (oitocentos e doze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, oitenta centavos).

Vigência: 08/09/2022 e 08/09/2023.

Nova Trento, 08 de setembro de 2022.

TIAGO DALSSASSO
Prefeito**LEI Nº 2.881 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

Publicação Nº 4172356

LEI Nº 2.881. DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI A CAMPANHA "DEZEMBRO VERDE" – NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE Nova Trento-SC.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município a campanha "Dezembro Verde" – Não ao Abandono de Animais no município de Nova Trento/SC, dedicado à realização de ações educativas, preventivas e de reflexão sobre abandono e crueldade de animais.

Art. 2º. A campanha "Dezembro Verde", passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. A campanha possui como objetivos:

- I - Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus tratos na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- II - Dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;
- III - Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais por ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuem na área;
- IV - Incentivar doações e apoio a organizações não governamentais - ONGs da causa animal;
- V - Estimular prática humanitária em relação aos animais.

Art. 4º. A campanha deverá ser realizada anualmente, durante o mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta consideravelmente em razão da proximidade das férias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento-SC, 09 de setembro de 2022.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei nesta prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios –DOM/SC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nova Trento, 06 de abril de 2023.

Ofício Nº207/2023/Compras/SMS/NT

A,
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitação

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, venho por meio deste solicitar a reabertura do PROCESSO Nº 083/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 005/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022. **Objeto:** CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS RELACIONADOS NOS ANEXOS I E II DESTE EDITAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS MUNÍCIPIES DE NOVA TRENTO/SC, OBSERVADOS OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITO NESTE INSTRUMENTO E DEMAIS ANEXOS

Atenciosamente,

Maria Cristina Adami
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Recebido
10/04/2023
FABLO



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



TERMO DE REABERTURA

PROCESSO Nº 083/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

OBJETO: CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS RELACIONADOS NOS ANEXOS I E II DESTE EDITAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS DE NOVA TRENTO/SC, OBSERVADOS OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITO NESTE INSTRUMENTO E DEMAIS ANEXOS.

O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Nova Trento comunica a reabertura de prazo para o credenciamento deste edital, até o dia 15/12/2023, às 12:00 horas, visando novas empresas prestadoras do serviço.

Nova Trento, 10 de abril de 2023.

Fernando Sens

Presidente da Comissão de Licitações

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Trento

Inscrição para Edital de Processo Seletivo Público Simplificado por Tempo de Serviço nº 016/2023

Nº de Inscrição: ____/____ (Preenchimento pela Prefeitura)



Nome do Candidato:

Cargo:

RG:

Data de Nasc.: / / | Sexo: M () F ()

CPF:

Título Eleitoral:

Estado Civil:

E-mail:

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado: Fone:

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo Público. Responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.

Local e Data:

Assinatura do Candidato

ANEXO I

Certidão de Tempo de Serviço:

O próprio candidato faz o cálculo/análise e preenche

Habilitação	Pontuação
Certidão de Tempo de Serviço	
Total de Pontos	

Ficha de Inscrição

Edital de Processo Seletivo Público Simplificado por Tempo de Serviço nº 016/2023"

Número da Inscrição: ____/____

Nome do(a) Candidato(a):

Cargo:

Local e Data:

Assinatura do Candidato

TERMO DE REABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 083/2022 - INEXIGIBILIDADE N° 005/2022

Publicação Nº 4715030

TERMO DE REABERTURA

PROCESSO Nº 083/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

OBJETO: CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS RELACIONADOS NOS ANEXOS I E II DESTA EDITAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS DE NOVA TRENTO/SC, OBSERVADOS OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITO NESTE INSTRUMENTO E DEMAIS ANEXOS.

O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Nova Trento comunica a reabertura de prazo para o credenciamento deste edital, até o dia 15/12/2023, às 12:00 horas, visando novas empresas prestadoras do serviço.

Nova Trento, 10 de abril de 2023.

Fernando Sens

Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000801/2023

Número do processo: 0000801/2023

Solicitação: 37 - LICITAÇÃO

Número do documento:

Requerente: 3324393 - LABORATORIO DE ANALISE CERRO BRANCO LTDA

Beneficiário:

Endereço: Nº 66 - 88240-000

Complemento: AP/E: ANDAR 2

Loteamento:

Telefone: (48) 3725-1012

E-mail: jblab@hotmail.com

Local da protocolização: 001.000.000 - PROTOCOLO

Localização atual: 001.000.000 - PROTOCOLO

Org. de destino:

Protocolado por: PROTOCOLO NOVA TRENTO

Situação: Não analisado

Protocolado em: 14/04/2023 08:18

Súmula:

CONSULTE O SEU PROCESSO: <https://protocolo.cloud.betha.com.br/>

Observação:

Número único: 7K0.4C7.2X5-87

Número do protocolo: 13438

CPF/CNPJ do requerente: 14.396.594/0003-78

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município: São João Batista - SC

Fax:

Notificado por: E-mail

Atualmente com: PROTOCOLO NOVA TRENTO

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Previsto para:

Concluído em:

CPF: 103.956.214-02

[Handwritten signature]

PROTOCOLO NOVA TRENTO
 (Protocolado por)

LABORATORIO DE ANALISE CERRO BRANCO LTDA
 (Requerente)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.396.594/0003-78 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LABORATORIO DE ANALISE CERRO BRANCO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PRESIDENTE COSTA E SILVA	NÚMERO 66	COMPLEMENTO ANDAR 2
---	---------------------	-------------------------------

CEP 88.240-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO BATISTA	UF SC
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JBLAB@HOTMAIL.COM.BR	TELEFONE (51) 3725-1012/ () 3725-1012
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **16:33:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/04/2023 10:33:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LABORATORIO DE ANALISE CERRO BRANCO LTDA**
CNPJ: **14.396.594/0003-78**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GUSTAVO FIGUEIRO**

CPF/CNPJ: **818.330.670-53**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:01:41 do dia 20/04/2023 , com validade até o dia 20/05/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nxflVEdkoYH8wrs936ob

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.396.594/0003-78
Razão Social: LABORATORIO DE ANALISE CERRO BRANCO
Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA 66 ANDAR 2 / CENTRO / SAO JOAO BATISTA / SC / 88240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2023 a 12/05/2023

Certificação Número: 2023041301265020447628

Informação obtida em 13/04/2023 13:29:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABORATORIO DE ANALISE CERRO BRANCO LTDA
CNPJ: 14.396.594/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:30:22 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2023.

Código de controle da certidão: **FF97.81D9.6839.9A58**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LABORATORIO DE ANALISE CERRO BRANCO LTDA**
CNPJ/CPF: **14.396.594/0003-78**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140066634810
Data de emissão: 15/03/2023 19:01:57
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 14/05/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

LABORATORIO DE ANALISE CERRO BRANCO LTDA CNPJ: 14396594000378

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 65112 - LABORATORIO DE ANALISE CERRO BRANCO LTDA
Endereço: Rua PRESIDENTE COSTA E SILVA, 66 - Bairro CENTRO - Compl. AP/E: ANDAR 2 - CEP 88.240-000

Código de Controle _____

CWMVSUALMYBPUYE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.sjbatista.sc.gov.br>

São João Batista (SC), 13 de Abril de 2023



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GUSTAVO FIQUEIRO CPF: 818.330.670-53

Aviso

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal

Código de Controle

CW9YC63PFWNJV3X0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.novatrento.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 24 de Abril de 2023



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar nos serviços laboratoriais, prestados para o Município de Nova Trento, através da Unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde, os preços estipulados na TABELA II – constante do Anexo I, do Processo de Inexigibilidade nº. 005/2022 – PMNT, para credenciamento de laboratórios de análises clínicas, comprometendo-nos ainda, a realizar todos os exames laboratoriais, também, relacionados no mencionado anexo, mediante solicitação das referidas unidades gestoras.

São João Batista/SC, 13 de abril de 2023

GUSTAVO FIGUEIRO:81833067053 Assinado de forma digital por GUSTAVO FIGUEIRO:81833067053
Dados: 2023.04.13 13:23:44 -03'00'

Laboratório de Análise Cerro Branco Ltda

CNPJ 14.396.594/0003-78



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar nos serviços laboratoriais, prestados para o Município de Nova Trento, através da Unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde, os preços estipulados na TABELA I – constante do Anexo I, do Processo de Inexigibilidade nº. 005/2022 – PMNT, para credenciamento de laboratórios de análises clínicas, comprometendo-nos ainda, a realizar todos os exames laboratoriais, também, relacionados no mencionado anexo, mediante solicitação das referidas unidades gestoras.

São João Batista/SC, 13 de abril de 2023

GUSTAVO FIGUEIRO:81833067053 Assinado de forma digital por GUSTAVO FIGUEIRO:81833067053
Data: 2023.04.13 13:23:09 -03'00'

Laboratório de Análise Cerro Branco Ltda

CNPJ 14.396.594/0003-78



DECLARAÇÃO

A Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISE CERRO BRANCO LTDA, CNPJ 14.396.594/0003-78, sediada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 66, andar 2, Centro, São João Batista, SC, neste ato representado por seu responsável legal, Gustavo Figueiró, portador do RG 1074539238 SSP RS e CPF nº 818.330.670-53, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

São João Batista/SC, 13 de abril de 2023

GUSTAVO FIGUEIRO:81833067053 Assinado de forma digital por GUSTAVO FIGUEIRO:81833067053
Dados: 2023.04.13 13:24:21 -03'00'

Laboratório de Análise Cerro Branco Ltda

CNPJ 14.396.594/0003-78



DECLARAÇÃO

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CERRO BRANCO LTDA, CNPJ 14.396.594/0003-78, sediada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 66 , andar 2, Centro, São João Batista, SC , neste ato representado por seu responsável legal, neste ato representado por seu responsável legal, Gustavo Figueiró, portador do RG 1074539238 SSP RS e CPF nº 818.330.670-53, declara, sob as penas da lei, que encontra-se em conformidade com o art 54, I, "a", da Constituição da República, e art 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, alegando que, não possui em seu quadro societário/social, nem no seu quadro funcional: agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social, servidor público da ativa, membro comissionado ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São João Batista/SC, 13 de abril de 2023

GUSTAVO FIGUEIRO:81833067053

Assinado de forma digital por GUSTAVO
FIGUEIRO:81833067053
Dados: 2023.04.13 13:22:20 -03'00'

Laboratório de Análise Cerro Branco Ltda

CNPJ 14.396.594/0003-78

7ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CERRO BRANCO LTDA

CNPJ – 14.396.594/0001-06

NIRE: 43 2 0701366 2

Principais alterações:

- 1) Abertura filial;
- 2) Consolidação do Contrato Social.

GUSTAVO FIGUEIRÓ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em **23/08/1980**, natural de Cachoeira do Sul, RS, empresário, **CIC** sob nº **818.330.670-53**, Cédula de Identidade **RG** nº **1074539238**, expedida pelo **S.S.P.** do RS, residente e domiciliado na **Rua Saldanha Marinho**, nº **864**, Centro, CEP nº **96.508-000**, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e,

ANA PAULA MARTINI GOULART, brasileira, solteira, maior, nascida em **12/03/1992**, natural de Palmeira das Missões, RS, empresária, **CIC** sob nº **022.167.700-35**, Cédula de Identidade **RG** nº **8101391806**, expedida pelo **S.S.P.** do RS, residente e domiciliada na **Rua Saldanha Marinho**, nº **864**, Centro, CEP nº **96.508-000**, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a razão social de **LABORATORIO DE ANÁLISE CERRO BRANCO LTDA**, estabelecida na cidade de **Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Geral, s/nº., Bairro Rio Branco, CEP nº. 96.535-000**, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 03 de outubro de 2011, sob nº **43 2 0701366 2**, inscrito no **CNPJ 14.396.594/0001-06**, com alterações posteriores arquivada, resolvem alterar e consolidar o referido contrato social, regendo-se doravante pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica constante da lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade abrirá uma filial na **Avenida Paraguassu, nº 1553, sala 01, Centro, na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul – RS, CEP 95.625-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – À vista das modificações ora ajustadas, resolvem **consolidar seu Contrato Social**, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURACAO E OBJETO



CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **LABORATÓRIO DE ANÁLISE CERRO BRANCO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Cidade de **Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Geral, s/nº, Bairro Rio Branco, CEP nº. 96.535-000**, podendo por deliberação de sua administração, estabelecerem filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes, podendo ainda participar do capital social de outras sociedades.

§ 1º - A sociedade possui um **posto avançado de coleta na Cidade de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida 28 de Dezembro, s/nº, Centro, CEP nº 96.545-000.**

§ 2º- A sociedade possui uma **filial na Rua Presidente Costa e Silva – 2º Andar, nº 66, Centro, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina - SC, CEP: 88.240-000.**

§ 3º- A sociedade possui um **posto avançado de coleta na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Quinze de Novembro, nº 612, sala 504, Centro, CEP 96.508-750.**

§ 4º- A sociedade possui uma **filial na Avenida Paraguassu, nº 1553, sala 01, Centro, na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul – RS, CEP 95.625-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 06 de setembro de 2011, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade é a exploração por conta própria, do ramo de:

- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA;

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, constituído de **20.000 (vinte mil)** quotas do valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)**, cada uma, já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

I) o sócio **GUSTAVO FIGUEIRÓ** subscrive **19.000 (dezenove mil)** quotas no valor total de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, **95% (noventa e cinco por cento)** que já estão totalmente integralizado em moeda corrente.

II) a sócia **ANA PAULA MARTINI GOULART** subscrive **1.000 (um mil)** quotas no valor total de **R\$1.000,00 (um mil reais)**, **5% (cinco por cento)** que já estão totalmente integralizado em moeda corrente.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 3º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 4º - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 5º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios participaram dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

§ 1º - A sociedade também poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, mensal ou trimestralmente, e distribuir os lucros neles evidenciados.

§ 2º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração e o uso do nome comercial da sociedade será exercida pelo sócio **GUSTAVO FIGUEIRÓ**, com a denominação de **sócio administrador**, o qual fica dispensado de caução e investido de amplos e gerais poderes para representar a sociedade perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos e a sociedade em todas as suas relações com terceiros, **ativa e passivamente**, em juízo ou fora dele, podendo inclusive nomear procuradores **"ad negotia"** e **"ad juditia"**, assinando sempre **isoladamente**, e unicamente à aplicação em negócios da firma, podendo oferecer garantia de qualquer natureza, inclusive hipoteca, penhor, caução e alienação fiduciária, nas operações normais da sociedade com estabelecimentos bancários e instituições financeiras ou de crédito.

§ 1º - O administrador receberá um **"pró-labore"** mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval, abonos, endossos de favores ou quaisquer negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.



CLÁUSULA OITAVA – Após o término de cada exercício social, em data a ser acordado pela sociedade, o administrador será obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua **administração**, apresentando-lhes o **inventário**, bem como o **balanço patrimonial** e o de **resultado econômico**.

CLÁUSULA NONA – A sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes.

§ 1º - A convocação para a reunião dos sócios será feita mediante comunicado contra recibo, dispensando-se as formalidades de publicação, conforme faculta o art. 1072, § 6º, da Lei 10.406, de 10/01/2002,

§ 2º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 3º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada ata que, nos 90 dias (noventa) dias subsequente à reunião, será apresentada ao respectivo Órgão Público de Registro, para arquivamento e averbação, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na **Lei** ou no **Contrato**:

- I) aprovação das contas da administração;
- II) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III) a destituição dos administradores;
- IV) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V) a modificação do contrato social;
- VI) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII) o pedido de concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As deliberações sociais dos sócios serão tomadas:

I – **pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social nos casos de:**

- a) modificação do contrato social; e



b) incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social nos casos de:

- a) designação de administradores, quando feita em ato separado;
- b) destituição de administradores;
- c) remuneração de administradores; e
- d) pedido de concordata.

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

a) - as deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI – RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de **60 (sessenta)** dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.



§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - As prestações aqui mencionadas ficarão documentadas pela emissão de notas promissórias a favor do retirante, acrescidas de juros legais, ressalvada a hipótese de comum acordo diverso do estabelecido no § 3º, desde que não comprometa a situação patrimonial e financeira da sociedade.

§ 5º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social coincidirá com o **ano civil**.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o **balanço geral** da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II) designar administradores, quando for o caso;
- III) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das **contas e balanço** não poderão fazer parte os impedidos por Lei.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a Propriedade.

CAPÍTULO IX – DAS OMISSÕES



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil de 2002 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CAPÍTULO X – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento. E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em **03 (três)** exemplares de igual teor e forma, para que produza efeitos legais, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na **Junta Comercial do Estado**.

Cachoeira do Sul, 14 de outubro de 2022.

Contratantes:

GUSTAVO FIGUEIRÓ

Sócio – Administrador

ANA PAULA MARTINI GOULART

Sócia





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME / RAZÃO SOCIAL

Nº: 658

LABORATORIO DE ANALISE CERRO BRANCO LTDA

NOME FANTASIA

ENDEREÇO

PRESIDENTE COSTA E SILVA, 66

CEP: 88240-000

UF: SC

Bairro: Centro

Compl.: AP/E: ANDAR 2

ATIVIDADE

Atividade Principal: 8640202 Laboratórios clínicos

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

HORARIO COMERCIAL INCLUSIVE AOS SÁBADOS (1)

CPF/CNPJ Nº.:

INSC. ESTADUAL Nº.:

INSC. MUNICIPAL Nº.:

14.396.594/0003-78

8298

São João Batista (SC), 24 de Novembro de 2022

* ESTE DOCUMENTO DEVE FICAR EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL.

* O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento será expedido no início das atividades e será válido para os exercícios seguintes desde que acompanhado do comprovante de pagamento da Taxa anual devida e para empresas em que se fizer necessário, Alvará do Bombeiro e da Vigilância Sanitária do exercício corrente, devendo constar do mesmo os requisitos de validade. (Lei 3.823/2018, Art. 21, Parágrafo Único).

* Ocorrendo qualquer alteração nos dados cadastrais, a suspensão temporária ou a cessação das atividades, estes fatos deverão ser comunicados no prazo de 30 (trinta) dias.

* O Alvará é expedido a título precário, podendo ser cassado a qualquer tempo, quando o local não mais atender as exigências para o qual fora expedido.

* Para empresas de extração mineral, este Alvará somente terá validade acompanhado da Licença para Exploração Mineral, conforme Decreto Municipal 102/2005.

DAIANE MARTINS
GEITTENES:08742
335930

Assinado de forma digital
por DAIANE MARTINS
GEITTENES:08742335930
Dados: 2022.11.24
12:41:58 -03'00'

Emitido por: BRUNA OURIQUES



CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Exercício de 2023
Válido até 31/03/2024

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO, tendo em vista a documentação competente, decide conceder o presente CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA para:

Empresa/Instituição: LABORATORIO DE ANALISE CERRO BRANCO LTDA

Nº de Inscrição no CRBM-5: 2022-0760 - FILIAL

Inscrição no CNPJ: 14.396.594/0003-78

Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 66 - 2º ANDAR - CENTRO - SÃO JOÃO BATISTA - SC - CEP: 88240-000

Responsável Técnico	Nº de inscrição no CRBM-5	Categoria	Tipo de RT
EMILLI EMERICHES NUNES	6357	BIOMÉDICO	RT TITULAR

Código de controle do certificado: 4248/2023

Porto Alegre, 05 de abril de 2023



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QR CODE ao lado ou link abaixo.

<https://crbm-05.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
Chave de autenticidade: **5c6f4eac-8b60-4ec2-ae47-3840ffdc35c8**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

FOLHA: 1 / 1



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 94983
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: LABORATÓRIO DE ANÁLISE CERRO BRANCO LTDA

Raiz do CNPJ: 14.396.594

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOAO BATISTA

Endereço da sede : RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA 66 ANDAR 2

Certidão emitida às 13:44 de 13/04/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2013.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.ius.br/download>



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 139362
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: LABORATORIO DE ANALISE CERRO BRANCO LTDA

Raiz do CNPJ: 14.396.594

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : NOVA TRENTO

Endereço da sede : RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA

Certidão emitida às 09:04 de 24/04/2023.

- a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2013.





CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Exercício de 2023
Válido até 31/03/2024

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO, tendo em vista a documentação competente, decide conceder o presente CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA para:

Empresa/Instituição: LABORATORIO DE ANALISE CERRO BRANCO LTDA

Nº de Inscrição no CRBM-5: 2022-0760 - FILIAL

Inscrição no CNPJ: 14.396.594/0003-78

Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 66 - 2º ANDAR - CENTRO - SÃO JOÃO BATISTA - SC - CEP: 88240-000

Responsável Técnico	Nº de inscrição no CRBM-5	Categoria	Tipo de RT
EMILLI EMERICHS NUNES	6357	BIOMÉDICO	RT TITULAR

Código de controle do certificado: 4248/2023

Porto Alegre, 05 de abril de 2023



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QR CODE ao lado ou link abaixo.

<https://crbm-05.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
Chave de autenticidade: **5c6f4eac-8b60-4ec2-ae47-3840ffdc35c8**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS



ALVARÁ SANITÁRIO

SES

Nº 216565/2022

PARA

- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
- HABITAÇÃO (HABITE-SE)
- ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CERRO BRANCO LTDA.

CNPJ OU CPF Nº

14.396.594/0003-78

DENOMINAÇÃO COMERCIAL – NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CERRO BRANCO LTDA.

ENDEREÇO – LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA – 2º ANDAR

Nº

66

CEP

88.240-000

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

SÃO JOÃO BATISTA

FONE

(48) 3275-1012

PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL

EMILLI EMERICHS NUNES – CRBM/SC 6357 – RESPONSÁVEL TÉCNICO

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE

15132 – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

O/A ESTABELECIMENTO/EDIFICAÇÃO ACIMA ESTÁ AUTORIZADO(A) A FUNCIONAR/SER HABITADA, CONFORME A LEI Nº 6.320 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983 E SEUS REGULAMENTOS.

PRAZO DE VALIDADE

30/11/2023

LOCAL E DATA

SÃO JOSÉ, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDIDO POR

UNIDADE DESCENTRALIZADA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (UDVISA)
GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS / SES

EMITIDO POR

VANESSA VIEIRA DA SILVA MACIEL – GERENTE REGIONAL DE SAÚDE
MYCHELLE MELO CARDOSO – CHEFE DA UDVISA

(assinado digitalmente)

Observações

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



Código para verificação: **16VRV5B5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MYCHELLE MELO CARDOSO** (CPF: 030.XXX.239-XX) em 08/11/2022 às 18:37:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:49:54 e válido até 13/07/2118 - 14:49:54.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **VANESSA VIEIRA DA SILVA MACIEL** (CPF: 006.XXX.059-XX) em 09/11/2022 às 17:12:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2020 - 11:43:00 e válido até 05/10/2120 - 11:43:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzCwNTIfMDAyMTY1NjVfMjE5MTAxXzlwMjJfMTZWUIY1QjU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00216565/2022** e o código **16VRV5B5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROPOSTA DE INTERESSE

À Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Saúde

PROCESSO N.º 083/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2022

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2022

CRENCIAMENTOS DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

A empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISE CERRO BRANCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o 14.396.594/0001-78, sediada na Rua Presidente Costa e Silva, 66, andar 2, Centro do município de São João Batista/SC, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Figueiró, portador da cédula de identidade RG 1074539238, inscrito no CPF sob o 818.330.670-53, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 943, apto 903, CEP 96.508-011 em Cachoeira do Sul/RS, detentor de amplos poderes para a representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC, na licitação PROCESSO N.º 083/2022, INEXIGIBILIDADE N.º 005/2022, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2022, CRENCIAMENTOS DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, podendo, assim, retirar cópias, propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, assinar contratos de fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São João Batista/SC, 13 de Abril de 2023

GUSTAVO FIGUEIRO:81833067053

Assinado de forma digital por GUSTAVO
FIGUEIRO:81833067053
Dados: 2023.04.13 17:21:57 -03'00'

Laboratório de Análise Cerro Branco Ltda

CNPJ 14.396.594/0003-78

Pref. Mun. de Nova Trento
236
Fls nº H

Diário Oficial dos Municípios x Programação Blumenau e Vale REPRODUZIDO x (50) Webmail Fecam - Caixa de x SICAF - Sistema de Cadastrame x

https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.js?sessionId=11

SICAF

Consulta

Fornecedor não credenciado.

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa
 Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CNPJ
14.396.594/0003-78

Razão Social
LABORATORIO DE ANALISE CERRO BRANCO LTDA

Não sou um robô 

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA **VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL**

10:41 20/04/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: GUSTAVO FIGUEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1074539238 SJS/II RS

DATA NASCIMENTO: 23/08/1980

OF: 818.330.670-53

FILIAÇÃO: ROMULO PEDROSO FIGUEIRO
 MARLENE FRIEDRICH FIGUEIRO

PERMISSÃO: AC - CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 03549292901

VALIDADE: 27/05/2025

1ª HABILITAÇÃO: 28/03/2005

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: CACHOEIRA DO SUL, RS

DATA EMISSÃO: 28/05/2020

Assinatura do Portador: *[Assinatura]*

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*
 Diretor-Geral

66254074356
 RS233694242

RIO GRANDE DO SUL
 DENATRAM CONTROL

2096980546
 VALDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2096980546
 PROIBIDO PLASTIFICAR

Pref. Mun. de Nova Trento
 237
 Fis nº H

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª Região
 CÉDULA DE IDENTIDADE BIOMÉDICA

NOME: DR. GUSTAVO FIGUEIRO

REGISTRO Nº: 0237

HABILITAÇÃO: PATOLOGIA CLÍNICA (ANÁLISES CLÍNICAS)

INSCRITO EM: 11/01/2008

EMITIDO EM: Porto Alegre - RS

LOCAL: Porto Alegre - RS

DR. RENATO MINOZZO
 PRESIDENTE

DRA. GRAZIELE HALMENSCHLAGER
 SECRETARIA

Assinatura: *[Assinatura]*

Assinatura: *[Assinatura]*

Assinatura: *[Assinatura]*



51-996307575

PL 83/2022
IL 005/2022
CP. 004/2022

DE:

LABORATORIO DE ANALISE CERRO BRANCO LTDA

CNPJ:14.396.594/0003-78

FONE: (51)2023-1036 ou CEL: (51)996307575

chama do povo?

contrato 44/2022